



0629

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 3 4
(17 DE JANEIRO DE 1.995.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre - Reajuste Salarial e dá outras Providências.

Continuando com nosso firme propósito de valorizar nossos eficientes e zelosos servidores, propomos com a presente propositura um reajuste salarial na ordem de 5% (cinco por cento), além de um Abono de Emergência no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Saliento ainda, que nosso objetivo é fazer com que nossos servidores tenham muito em breve, uma justa remuneração.

Saliento, outrossim, que o referido reajuste prossegue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/nd/vam

Dispõe sobre: **Reajuste salarial e
das outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência a todos os servidores da municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), que será pago junto com o salário do mes de Janeiro do fluente ano.

ARTIGO 5º - O Abono de Emergência será concedido exclusivamente neste mes, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1995.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de Janeiro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Pauli
18/01/95

0628

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 101/95

Em 18 de Janeiro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelencia, o Projeto de Lei abaixo discriminado , acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2234 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

c̄p/nd/vam